

---

**PROJETO DE LEI Nº 50/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: QUE ALTERA EMENDA PARLAMENTAR Nº 31 E  
EMENDA DE BANCADA Nº 44 CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº  
2407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÔE SOBRE A LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, E,  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei visa fazer alteração nas emendas citadas, com objetivo de contribuir com a Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis e Associação dos deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP.

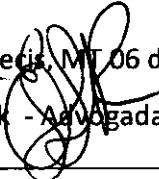
2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 55/2023, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta, pois para atender a nova destinação da emenda se faz necessária a presente alteração.

4. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

5. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT 06 de julho de 2023

  
Everly Soares Rosiak - Advogada OAB/MT 17.866-O

1